



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023-SUPRICOM
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – TCV**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, Autarquia Federal no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – TCV**, realizado em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Marco Regulatório pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022; mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos e propostas deverão ser apresentadas **até às 23h59m do dia 31 de janeiro de 2024, EXCLUSIVAMENTE** por meio do formulário eletrônico:

Link: <https://chamamentopublicoentidades.creasp.org.br>.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA/SP, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para a entrega das propostas, **exclusivamente** para o endereço eletrônico chamamentopublico@creasp.org.br, **com assunto: “Dúvidas Edital n.º 002/2023-SUPRICOM – TERMO DE COLABORAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - TCV”**.

III. ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos parte integrante do mesmo:

Anexo I – Requerimento de Parceria;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

Anexo IV – Declaração de Endereço e Funcionamento;

Anexo V – Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo VI – Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo VII – Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado;

Anexo VIII – Plano de Trabalho e seu anexo, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, de acordo as metas estabelecidas;

Anexo IX – Tabela de Valores Referenciais;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI – Ato Administrativo n.º 49/2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o CREA/SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2** O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3** Serão selecionadas propostas, observada a pontuação, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar propostas para execução de projetos de interesse do Sistema CONFEA/CREA, através de Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 As propostas deverão ter como objeto a execução de atividades relacionadas com as atribuições/atividades finalísticas do CREA/SP, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA.

2.3 São consideradas atividades finalísticas do Conselho:

- I. **Registro:** Realizar, organizar, manter e controlar o cadastro e registro de profissionais, instituições de ensino e empresas que compõem o Sistema CONFEA/CREA, de forma a comprovar suas habilitações, atribuições e experiências técnicas, expedindo carteira de registro profissional, certidões e demais documentos que comprovem a regularidade da atuação profissional segundo os normativos vigentes que regem o exercício profissional;
- II. **Normatização:** Expedir normativos derivados das Leis e Decretos regulamentadores das profissões que abrangem o Sistema CONFEA/CREA, tanto em seus aspectos administrativos como de conduta ética;
- III. **Fiscalização:** Fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício e atividades profissionais nas áreas da engenharia, agronomia, geologia e meteorologia, além das atividades dos tecnólogos, por meio da verificação das condições do exercício profissional, na existência de responsável técnico e respectivo registro da Anotação da Responsabilidade Técnica ART e utilização do Livro de Ordem, prevenindo e reprimindo infrações à legislação profissional (art. 6º da Lei n.º 5.194/66), tudo de modo a assegurar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados nas obras e serviços de engenharia e agronomia e de outras áreas tecnológicas (art. 2º da Lei n.º 6.496/77). Garantindo, assim, padrões mínimos de segurança e qualidade indispensáveis à natureza de tais serviços profissionais;
- IV. **Análise, julgamento e sanção:** Analisar e decidir acerca dos processos administrativos instaurados por descumprimento dos normativos vigentes contrabalanceando tanto os elementos constantes nos autos, agravantes ou atenuantes, concluindo pela eventual necessidade de aplicação de sanção, ante o exercício profissional face as normas técnicas e éticas de cada atividade;
- V. **Orientação/Capacitação Técnica e Cultural:** Entende-se reunidas nessa função diversas competências de caráter pedagógico ou preventivo, direcionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

diretamente aos profissionais, podendo indiretamente atingir à sociedade, acadêmicos e até mesmo a outros órgãos e instituições públicas, destinadas a elevar o conhecimento de todos acerca das normas, regras e procedimentos relacionados ao exercício da profissão e ao funcionamento do Conselho, com objetivo final de reduzir as práticas de atos infracionais ou o desvirtuamento no comportamento ético.

2.4 As propostas apresentadas deverão demonstrar de forma clara e objetiva vinculação com as atribuições/atividades finalísticas do Conselho, conforme definido acima, podendo abranger, mas não limitadas, as seguintes atividades:

- I. Atender ao público do Conselho e prestar orientações** mínimas necessárias aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, alunos de cursos das diversas áreas da engenharia e membros da sociedade civil, garantindo a qualidade e agilidade na prestação de serviços e atendimento ao público em consonância com a legislação vigente;
- II. Divulgar e publicar a legislação profissional**, matérias técnicas entre outros assuntos de cunho técnico, através de publicações em todos os meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, TV, site da Entidade, boletins, cadernos de anotação técnica, mídias sociais, entre outros.
- III. Realizar ações de aperfeiçoamento técnico e cultural aos profissionais**, tais como, cursos, palestras, workshops, concursos técnicos de matérias científicas e/ou programas sobre a capacitação do exercício profissional, seja de forma presencial, híbrida ou via remota, podendo abordar, mas não estando limitadas, aos seguintes:
 - a)** Publicação de notas técnicas, pareceres, publicações científicas, análises, entre outros congêneres, de âmbito geral às categorias profissionais;
 - b)** Além das ações previstas acima, poderão ser realizados eventos e ações voltadas ao desenvolvimento de *soft skills*, isto é, habilidades comportamentais, competências subjetivas que são expandidas no decorrer da vida profissional, tais como: comunicação eficiente, habilidades de negociação, capacidade de liderança, trabalho em equipe, inteligência emocional, pensamento crítico e criativo, espírito empreendedor, busca pelo aprendizado constante, gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações) entre outros;
 - c)** Conscientização da sociedade acerca da prevenção de possíveis sinistros na execução de obras e demais serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

d) Realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do CREA/SP.

- IV. Instalar e garantir o funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA/SP**, com espaço adequado às necessidades do Conselho e às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, dos móveis e dos equipamentos eletrônicos a fim de assegurar e propiciar um ambiente de qualidade e segurança para os profissionais, estudantes e membros da sociedade civil para o apoio de atividades ligadas ao exercício profissional;
- V. Elaborar projetos e/ou propostas** que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Conselho, tais como os processos de emissão de registro de pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- VI. Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais**, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com ideias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1** O CREA/SP possui como principal finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da engenharia e agronomia, fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e ainda tem como atribuição agir com a colaboração das Entidades e Instituições de Ensino da área tecnológica, conforme disposto na alínea “j”, do art. 34, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 3.2** Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento ao público e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.
- 3.3** Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como da sua regulamentação, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, as quais sempre se revelaram de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, possibilitando desta forma, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população, promovendo mudanças na postura de alguns setores fiscalizados, conscientizando as pessoas (exercício de cidadania), avanços na segurança dos usuários dos locais fiscalizados, fortalecimento do CREA/SP pela credibilidade pública, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

- 3.4** A realização de parceria, portanto, visa auxiliar o CREA/SP a desenvolver com maior eficiência e efetividade suas competências institucionais em fiscalizar as atividades do Sistema CONFEA/CREA, ampliação e capilarização dos projetos, concretizar o aperfeiçoamento técnico e cultural, promover a ética do exercício profissional, de forma a permitir a continuidade e aprimoramento da sua atividade fim.

4. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1** Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe privadas sem fins lucrativos que estejam em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- II. Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe sem fins lucrativos, com no mínimo 3 (três) anos de existência, com inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil; (art. 33, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
- III. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
- IV. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- V. Ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Possuam experiência prévia na realização, além das formalizadas com o Conselho, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, por meio de:
- a) Instrumentos de parcerias firmadas com órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), empresas ou outras entidades;
 - b) Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade de classe ou por seus integrantes;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da entidade de classe, sejam dirigentes, conselheiros, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou da natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, entidades de classe, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos pela entidade de classe ou de algum de seus integrantes.
- VII. Possuam instalações, condições materiais e detenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 5.1 Para a celebração da parceria previstas na Lei 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- a) Estatuto registrado e suas eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; (art. 26, caput, inciso II do Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016);
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
- d) Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles (art. 34, caput, inciso VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014); - anexo V
- e) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016);
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir;);
- g) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;
- h) Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- k) Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários ou Certidão Conjunta (Deverá ser emitida pela Prefeitura local da jurisdição que pertence a Entidade de Classe);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

- l) Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários, quando imóvel próprio (Deverá ser emitida pela Prefeitura local da jurisdição que pertence a Entidade de Classe);
- m) Requerimento de Parceria – **Anexo I**
- n) Declaração de Ciência e Concordância – **Anexo II**;
- o) Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria – **Anexo III**;
- p) Declaração de Endereço e Funcionamento - **Anexo IV**;
- q) Declaração do art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da Entidade - **Anexo V**;
- r) Declaração de Contabilidade Regular - **Anexo VI**;
- s) Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado - **Anexo VII**;
- t) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante conforme inciso VI do item 4.1 deste Edital;
- u) **Plano de Trabalho – Anexo VIII**, baseado nos parâmetros estabelecidos no Art. 22 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - i. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - iii. Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - iv. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- vi. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- vii. Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;
- viii. Cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas do projetos, serviços ou atividades objeto do termo de colaboração;
- ix. Ações que demandarão pagamento em espécie, devidamente justificada pela entidade de classe, e, limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria;

§ 1º A previsão de despesas referente aos serviços e aquisições previstas no plano de trabalho poderão adotar os valores de referência definidos neste edital.

§ 2º Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

5.2 Documentos complementares para proponentes que apresentem projetos voltados a instalação e funcionamento de unidade de atendimento do Conselho:

- a) Certidão de propriedade, matrícula e registro de imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, que contenha cópia ou transcrição completa de todos os atos lançados na matrícula, **quando imóvel próprio**;
- b) Contrato de locação do imóvel, **quando imóvel alugado**;
- c) Termo de concessão, Comodato ou parceria, **quando for o caso**;
- d) Notificação do IPTU;
- e) Inscrição Municipal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- f) Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente, quando for o caso;
- g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- h) Planta arquitetônica ou croqui do imóvel, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido.

Parágrafo único: Os documentos citados nos subitens 5.1 e 5.2 deverão estar regulares e vigentes na apresentação das propostas e na formalização da parceria.

6. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

6.1 Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014):

6.2 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração prevista na Tabela Referencial e do Poder Executivo Federal.

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º As Entidades divulgarão os valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, na forma do § 4º do artigo 42 e art. 80 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 3º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista, conforme previsto no artigo 41 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

- c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- d) **Custos indiretos necessários à execução do objeto**, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, **seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria**, conforme previsto no Art. 39 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
- e) Aquisição de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação e/ou manutenção de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais para a execução do objeto da parceria.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Conselho.

7. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

7.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo **vedadas** as despesas previstas no artigo 45 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e as relacionadas a seguir:

- a) Realizar despesa para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, festividades e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras Entidades estranhas à classe profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- e) Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- f) Brindes para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- g) Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- h) Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- i) Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, do Município e outras de cunho festivo;
- j) Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- k) Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da Entidade que não estejam vinculados ao objeto da parceria;
- l) Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros, salvo quando previstos em acordo ou convenção coletiva;
- m) Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- n) Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da Entidade ou região;
- o) Viagens técnicas ao exterior;
- p) Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceria e que não façam parte da programação do evento;
- q) Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **9. DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** deste Edital, considerando os parâmetros estabelecidos pelo CREA/SP, condicionados à disponibilidade financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- 8.2** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CREA/SP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).
- 8.3** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)** para a execução das propostas no período de maio de 2024 a abril de 2025.
- 8.4** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.001 – TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 8.5** O recurso financeiro alocado para o projeto aprovado será repassado à Entidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.
- 8.6** O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos fiscais de regularidade Federal, FGTS e CNDT, devidamente atualizados, e se for o caso, apresentação da apólice de seguro e comprovantes de pagamento.
- 8.7** Serão consideradas somente as despesas relacionadas aos projetos que contenham prazo de execução de acordo com a vigência do Termo de Colaboração, cuja proposta e respectivos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados.
- 8.8** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Parágrafo único: Caso a proposta da Entidade seja reprovada, nenhuma despesa relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA/SP isento de qualquer responsabilidade em relação a tais despesas.

9. DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1** As propostas serão analisadas pela unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias do Crea-SP, que emitirá parecer técnico pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria; e
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.2 Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas por um comitê de seleção previamente designado em ato específico da presidência do Crea-SP. O Comitê de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de ato administrativo específico, previamente à etapa de avaliação das propostas.

§ 1º O comitê de seleção deverá ser composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o comitê de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º O membro do comitê de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro do comitê de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 5º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3 O CREA/SP poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- 9.4** Serão classificadas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, observada a disponibilidade orçamentária.
- 9.5** Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:
- a)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - d)** Clareza nas informações;
 - e)** Nexos entre os valores propostos e os praticados no mercado;
 - f)** Valor Global;
 - g)** Proporcionalidade entre o valor da proposta e as atividades a serem realizadas;
 - h)** Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela contida no item 9.7, observando o contido no Anexo IX – Tabela de Valores Referenciais.
- 9.6** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos dados que subsidiam o julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando pertinente.
- 9.7** Análise e classificação das propostas:
- a)** A Análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 § 2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/, de 27 de abril de 2016.	1	2
(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 § 2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.	1	2
(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, quantidade, tempo, proporcionalidade, valores, etc.)	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 § 2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.	1	2
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014).	1	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(E) Adequação da proposta ao valor praticado no mercado, com apresentação de planilha orçamentária detalhada	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0	2
(F) Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do CREA/SP	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0	2
(G) Inserção de metas no projeto de espaços de inovação, instalação, funcionamento e gestão de unidades de atendimento, alinhadas com as atividades fins do Conselho	Espaços de Inovação = 2 pontos Instalação e Funcionamento de Unidade em Sede da Entidade = 1 ponto Nenhuma das instalações acima = 0 pontos	0	3
(H) Número de profissionais do sistema CONFEA/CREA que serão alcançados pelo projeto	Menos de 25 profissionais = 0 pontos De 25 a 50 profissionais = 1 ponto De 51 a 100 profissionais = 2 ponto De 101 a 200 profissionais = 3 ponto De 201 ou mais profissionais = 4 ponto	0	4
(I) Possuam parcerias ativas com o Conselho	Menos de 2 anos = 0 pontos De 2 a 4 anos = 1 ponto De 5 a 7 anos = 2 ponto De 8 a 10 anos = 3 ponto De 11 anos ou mais = 4 ponto	0	4
TOTAL GLOBAL		4	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 1º - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

b) Classificação das Propostas:

1. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos na alínea “a”, serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com as características dos projetos descritas no item “5”;
2. Serão desclassificadas a proposta cuja pontuação total for inferior a 04 (quatro) pontos e as que não se enquadrarem nas características descritas no item “5”;
3. Serão eliminadas aquelas propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d. o valor global.
4. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive disponibilidade orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 9.7, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (G). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (H) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
8. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o Crea-SP divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet, iniciando o prazo de recurso.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Os recursos acerca do resultado da análise do Comitê de Seleção deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar na página do CREA/SP na internet. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 10.2 A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço de e-mail: chamamentopublico@creasp.org.br, preenchendo requerimento específico, os quais serão apreciados pela citada Comissão e homologados pelo Plenário do CREA/SP.
- 10.3 Recebido o recurso, o Comitê de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
- 10.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- 10.5** Os recursos que não forem reconsiderados pelo Comitê de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados para o Plenário para decisão final.
- 10.6** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Conselho.
- 10.7** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8** Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Plenário do CREA/SP homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1** O resultado final será divulgado no site do CREA/SP e no Diário Oficial da União.
- 11.2** O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 12.1** Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a Comissão Especial de Convênios e Parcerias do CREA/SP ou a área técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.
- 12.2** A Comissão Especial de Convênios e Parcerias - CCP procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos no item 5 deste Edital.

§ 1º Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a entidade convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 5 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 3º Caso o parecer da área técnica responsável pela gestão de convênios ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

12.3 Após análise e deliberação pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do CREA/SP para decisão e formalização.

12.4 A celebração/formalização do instrumento de Termo de Colaboração e o repasse da verba dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária por parte do CREA/SP;
- b) Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;
- c) Designações do fiscal e gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Assinatura do Termo de Colaboração por ambas as partes por meio de seus representantes legais;
- e) Realização de empenho;
- f) Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

13.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o CREA/SP a Entidade privada sem fins lucrativos que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA/SP;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Conselho ou por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

13.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou seu dirigente.

13.3 Para os fins do disposto no item 13.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

13.4 As vedações previstas no inciso c, do item 13.1, não se aplicam à celebração de parcerias com Entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

14.1 A proposta aprovada terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura até o dia 30 de abril de 2025.

15. DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 As PARTES reconhecem, que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, os mesmos serão realizados exclusivamente para atender às finalidades do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme obrigações específicas a serem detalhadas na íntegra no Termo de Colaboração.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

16.1 O CREA/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e Ato Administrativo nº 49, de 23 de novembro de 2022.

16.2 O CREA/SP emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final e o submeterá ao Comitê de Monitoramento e Avaliação para homologação.

16.3 O Comitê de Monitoramento e Avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para decisão.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

17.1 A gestão administrativa das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo da unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- 17.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a Entidade parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.
- 17.3** As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, até o último dia útil do mês da execução, mediante a confirmação da regularidade fiscal e atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;
- 17.4** O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.
- 17.5** O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do CREA/SP, a seu critério.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser apresentada pela Entidade no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;
- 18.2** Para fins de prestação de contas final, a Entidade de Classe deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, contendo:
- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º O CREA/SP poderá dispensar a observância do § 1º deste item quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

18.3 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA/SP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

18.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 18.3 será realizada pelo CREA/SP e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

18.5 A Entidade de Classe deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de falsas declarações e/ou informações prestadas, a Entidade ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

19.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

19.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESI MARINELLI
Presidente do CREA/SP



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 0920477 e código CRC: AZ6HCXDKP1B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCERIA

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento ao Edital Chamamento Público em referência, a(o) [redacted] *[razão social da entidade de classe]*, inscrita no CNPJ n.º [redacted], por intermédio do seu representante legal Sr.(a) [redacted] *[nome completo do responsável legal]*, vem requerer a celebração do termo de parceria com o Conselho, por meio de formalização de instrumento jurídico, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema Confea/CREA.

Considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao programa previsto no Plano de Trabalho, na modalidade de COLABORAÇÃO em conformidade com o Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022.

Isto posto, preenchemos a seguir o presente cadastro e apensamos os documentos em conformidade com o Edital, para análise e seleção deste Conselho.

Sem mais para o momento.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

[redacted]
Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar Em papel timbrado da proponente)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da(o) _____ *[razão social da entidade de classe]*, com Sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, **DECLARO** estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM e de seus anexos, bem como me responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS OU, ALTERNATIVAMENTE, PREVER A SUA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA.

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da(o) _____ *[identificação da entidade de classe]*, com Sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da Alínea c, do Art. 33 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto n.º 8.726, de 27 de Abril de 2016, que a Entidade:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A ENTIDADE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

A(o) _____ [*razão social da entidade de classe*], inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ [*representante legal da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa*], portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a mesma está situada e em pleno funcionamento no(a) _____ (endereço completo com CEP).

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que a(o) [REDAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
6. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

7. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
8. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
9. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
NOME DO DIRIGENTE	CARGO QUE OCUPA	RG	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	FONE	E-MAIL

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

Declaramos para os devidos fins que a(o) _____ [*razão social da entidade de classe*], inscrita no CNPJ n.º _____, com Sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM

Termo de Colaboração e Valorização Profissional – 2024-2025

Senhor(a) Presidente,

A(o) _____ [*razão social da entidade de classe*], com Sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ [*representante legal da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa*], portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que está aplicando na proposta do plano de trabalho os valores compatíveis com o praticado no mercado, extraídos de diversas fontes, tais como: tabela de valores referenciais do Edital, fornecedores, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, sítios eletrônicos, conforme descritos na relação abaixo:

Relação de itens apresentados na proposta:

Item	Descrição	Fonte*	Fornecedor	Valor (R\$)

* Citar a fonte, e caso não tenha utilizado a tabela de valores referenciais deve apresentar em anexo a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal
Razão Social da Entidade (Proponente)

MODELO
(Elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO ANUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO - 2024/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023-SUPRICOM

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL (preencher com a razão social da Entidade de Classe)		CNPJ N.º (Preencher com o n.º do CNPJ)	
ENDEREÇO (preencher com o endereço completo, inclusive bairro e complemento de endereço se houver)		MUNICÍPIO / ESTADO (preencher)	CEP (preencher com o n.º do CEP)
TELEFONE (preencher com DDD e número de telefone)	ENDEREÇO DE E-MAIL (preencher com endereço de e-mail)		

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO (preencher com nome e número do banco)	CÓDIGO DA AGÊNCIA (preencher)	N.º DA CONTA BANCÁRIA (preencher)
--	---	---

3. RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO (preencher)		TÍTULO (preencher)	CARGO (preencher)
CREASP N.º (preencher)	CPF N.º (preencher)	TELEFONE (preencher)	ENDEREÇO E-MAIL (preencher)

4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME COMPLETO (preencher)		TÍTULO (preencher com o título profissional do responsável legal)	CARGO (preencher o cargo do responsável legal)
CPF N.º (preencher)	RG/ÓRGÃO EMISSOR (preencher)	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (preencher)	ENDEREÇO DE E-MAIL (preencher)

5. DADOS DA TESTEMUNHA

NOME COMPLETO (preencher)	CPF (preencher)	ENDEREÇO DE E-MAIL (preencher)
-------------------------------------	---------------------------	--

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

6. PÚBLICO ALVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Ex.: "Profissionais, alunos e Empresas do Sistema Confea/Crea-SP do município de (PREENCHER COM NOME DO MUNICÍPIO) e região."	01/05/2024	30/04/2025
7. JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO		
Ex.: "Descrição da realidade onde está inserida a Entidade, se necessita de ações a serem desenvolvidas que contribuam para a valorização e/ou aperfeiçoamento profissional, dentre outras ações e projetos"		
8. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A EXECUÇÃO		
Ex.: "Contribuições para o aperfeiçoamento da fiscalização e o aperfeiçoamento e/ou valorização profissional na âmbito do Sistema Confea/Crea. Informar ações e resultados que espera."		
9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
<input type="checkbox"/>	Atender ao público do Conselho e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, alunos de cursos das diversas áreas da engenharia e membros da sociedade civil, garantindo a qualidade e agilidade na prestação de serviços e atendimento ao público em consonância com a legislação vigente;	
<input type="checkbox"/>	Divulgar e publicar a legislação profissional, matérias técnicas entre outros assuntos de cunho técnico, através de publicações em todos os meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, TV, site da Entidade, boletins, cadernos de anotação técnica, mídias sociais, entre outros.	
<input type="checkbox"/>	Realizar ações de aperfeiçoamento técnico e cultural aos profissionais, tais como, cursos, palestras, workshops, concursos técnicos de matérias científicas e/ou programas sobre a capacitação do exercício profissional, seja de forma presencial, híbrida ou via remota, realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do CREA/SP.	
<input type="checkbox"/>	Instalar e garantir o funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA/SP, com espaço adequado às necessidades do Conselho e às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, dos móveis e dos equipamentos eletrônicos a fim de assegurar e propiciar um ambiente de qualidade e segurança para os profissionais, estudantes e membros da sociedade civil para o apoio de atividades ligadas ao exercício profissional;	
<input type="checkbox"/>	Elaborar projetos e/ou propostas que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Conselho, tais como os processos de emissão de registro de pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema CONFEA/CREA;	
<input type="checkbox"/>	Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com ideias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;	
<input type="checkbox"/>	(descrever outros objetivos)	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR PROPONENTE	VALOR CONCEDENTE	VALOR TOTAL
MAIO/24			
JUNHO/24			
JULHO/24			
AGOSTO/24			
SETEMBRO/24			
OUTUBRO/24			
NOVEMBRO/24			
DEZEMBRO/24			
JANEIRO/25			
FEVEREIRO/25			
MARÇO/25			
ABRIL/25			
TOTAL			

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao CREA-SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto ao CREA-SP, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(preencher com o Título e nome completo do(a) Presidente da Entidade de Classe)
Presidente da (razão social da Entidade de Classe)

ANEXO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO - 2023-2024

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBJETIVO	META	DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR CONCEDENTE (CREA-SP)	VALOR PROPONENTE (ENTIDADE)	INDICADOR (COMPROVAÇÃO)	
Atendimento	Disponibilização de Equipamento de Informática	Locação/Aquisição de Microcomputador	Unidade			R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série	
		Locação/Aquisição de Notebook	Unidade			R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série	
		Locação/Aquisição de Tablet	Unidade			R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série	
		Locação/Aquisição de Impressora de pequeno e médio porte	Unidade			R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série	
		Aquisição de roteador	Unidade			R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série	
	Suprimentos de informática	Aquisição de Cartuchos/Toners	Unidade				R\$ -					Foto do produto, nota fiscal e número de série
		Licença Windows					R\$ -					Nota fiscal
	Aquisição de Software/Programas	Licença Pacote Office					R\$ -					Nota fiscal
		Licença AutoCad, BIM ou similares					R\$ -					Nota fiscal
		Licença Antivírus					R\$ -					Nota fiscal
		Licença de Gestão de Parceria					R\$ -					Nota fiscal / Relatório de serviços prestados
	Disponibilização de internet banda larga	Provedor de internet Banda Larga	Mês				R\$ -					Fatura de consumo
	Disponibilização de linha telefônica (fixa/celular corporativo)	Conta telefônica	Mês				R\$ -					Fatura de consumo
	Contrato de manutenção de informática	Manutenção de Equipamentos de Informática					R\$ -					Relatório de serviços prestados/Ordem de serviço
Aquisição de papel sulfite	Papel Sulfite	Pacote				R\$ -					Relatório fotográfico; notas fiscais	
Disponibilização de Funcionário ou Estagiário Administrativo	Salário Base do Funcionário	Mês				R\$ -					Holerite	
	Salário Base do Estagiário Administrativo	Mês				R\$ -					Contrato de estágio e recibos	
	Encargos de INSS	Mês				R\$ -					-	
	Encargos FGTS	Mês				R\$ -					-	
	Salário base equivalente ao período de férias do funcionário						R\$ -					Recibo de férias/Holerite
	Décimo Terceiro Salário						R\$ -					Holerite
Serviços de postagem	Entrega de correspondências	Unidade				R\$ -					Conteúdo enviado	
	Envelopes	Unidade				R\$ -					Conteúdo enviado	
	Etiquetas	Unidade				R\$ -					Conteúdo enviado	
	Postagens	Unidade				R\$ -					Conteúdo enviado	
Serviços relativos ao Site	Criação e Desenvolvimento de Site					R\$ -					Prints das telas do site	
	Hospedagem de site					R\$ -					Prints das telas do site	
Site da Entidade	Manutenção de site					R\$ -					Prints das telas do site / Relatório de atualizações	
	Edição de programa de TV e/ou Rádio					R\$ -					Material veiculado	
Serviços de produção de Programa de Rádio ou TV da Entidade	Transmissão e Veiculação de Programa TV/Rádio					R\$ -					Material veiculado	
	Serviços de Jornalista para preparação de matérias técnicas					R\$ -					Material técnico publicado	
Divulgação da legislação profissional, eventos e conteúdos técnicos	Serviços de mídia social/Assessoria de Marketing					R\$ -					Material produzido	
	Impulsioneamento em mídias sociais					R\$ -					Relatório de impulsioneamento	
	Outdoors/Busdoor/Painel Digital	Unidade				R\$ -					Relatório fotográfico	
	Serviços de Editoração Eletrônica					R\$ -					Informativo/Revista produzidos	
	Serviços de Diagramação					R\$ -					Material produzido	

Publicidade	Impressão gráfica de informativos, revistas, boletim, jornais da Entidade	Unidade			R\$ -					Relatório fotográfico do material impresso	
	Serviços de Web Designer				R\$ -					Material produzido	
	Veiculação em programas de Rádio/TV				R\$ -					Material veiculado	
	Totens	Unidade			R\$ -					Relatório fotográfico	
	Serviços de Designer Gráfico				R\$ -					Material produzido	
	Publicidade em Jornais/Revistas/Rádio/TV	Unidade			R\$ -					Foto/Vídeo do material produzido ou veiculado	
	Marketing Institucional	Desenvolvimento de plano de comunicação e marketing				R\$ -					Plano de comunicação e marketing
	Caderno de Anotação Técnica	Impressão gráfica Caderno de Anotação Técnica	Unidade			R\$ -					Relatório fotográfico / Vídeo
	Atualização Profissional	Aquisição de Livro/Revista/Jornal Técnico	Unidade			R\$ -					Relatório fotográfico
	Equipamentos de áudio e vídeo	Locação de Caixa de Som/Amplificador	Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico
Aquisição/Locação de Câmera Fotográfica Digital		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Aquisição/Locação de Microfones		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de Notebook		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Aquisição/Locação de Pedestal para Microfone		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de Tablet		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de Tela Projetora		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de TV		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de gerador		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de painéis de Led		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de Sky Light		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de Backdrops - estrutura		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de equipamentos de iluminação		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Locação de projetor		Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
Estrutura para eventos	Locação de Espaço para Eventos				R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
	Locação de Tendas para Eventos	Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
	Locação de mobiliário para Eventos	Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	
	Locação de Estande para Eventos realizados pela própria Entidade e para uso próprio	Unidade			R\$ -					Contrato de locação / Relatório fotográfico	

Capacitação	Aquisição de Material de Apoio para Eventos (Itens personalizados devem conter identificação do evento a que se destinam)	Apostila com conteúdo pertinente ao evento	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Banner	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Bloco de Anotação	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Borracha	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Caneta	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Cartaz ou folder	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Certificado	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Crachá	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Etiqueta	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Faixa	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Lápis	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Papel Sulfite	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Pastas	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Pen Drive (com conteúdo técnico de acordo com a programação)	Unidade			R\$	-				Foto e comprovação do material inserido
	Contratação de Palestrante ou Instrutor de Curso	Honorários de Palestrante ou Instrutor de Curso	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Hospedagem de Palestrante/Instrutor de Curso	Unidade			R\$	-				Check in / Check out
		Transporte em território nacional de Palestrante ou Instrutor de Curso	Unidade			R\$	-				Passagens
	Organização e Execução de eventos	Recepcionistas/credenciadores	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
		Agente de limpeza	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
	Divulgação de eventos	Banner	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Convite	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Envelope	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Faixa	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Designer Gráfico				R\$	-				Relatório de serviços prestados
		Diagramação				R\$	-				Relatório de serviços prestados
		Editoração Eletrônica	Unidade			R\$	-				Relatório de serviços prestados
		Folder	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Veiculação em Rádio/TV	Unidade			R\$	-				Material veiculado; vídeo/áudio da veiculação
		Transmissão Simultânea	Unidade			R\$	-				Relatório de transmissão
		Impulsionamento em mídias sociais	Unidade			R\$	-				Relatório de impulsionamento
	Serviços Jornalísticos	Jornal/Revista	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Outdoor	Unidade			R\$	-				Relatório fotográfico
		Filmagem para evento	Unidade			R\$	-				Vídeos / Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
	Fotógrafo para eventos				R\$	-				Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço	

		Filmagem programa TV				R\$	-					Material veiculado; vídeo da veiculação	
		Jornalista para preparação de materiais				R\$	-					Relatório de serviços prestados	
	Serviços de Postagem	Entrega de correspondências	Unidades				R\$	-					Material entregue / Lista de entrega
		Postagens	Unidade				R\$	-					Material postado
	Serviços de Logística	Transporte de equipamentos e materiais					R\$	-				Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço	
	Transporte e hospedagem de funcionário (valor base de colaborador CREA-SP)	Transporte e hospedagem para treinamento de secretárias(os)/atendentes da entidade de classe junto ao CREA-SP (até 2 vezes no ano)					R\$	-				Lista de presença / Relatório fotográfico	
	Transporte de participantes para eventos	Ônibus/Van para eventos constantes em programação da entidade que necessitem visita in-loco; eventos derivados dos programas do CREA-SP: CREA Jovem, CREA Mulher, CREA Lab.	Unidade				R\$	-				Contrato de locação / Relatório fotográfico / Lista de passageiros	
	Instalação e Funcionamento de Unidade	Espaço para funcionamento de inspetoria e estrutura auxiliar - CREA/SP	Disponibilização de espaço para instalação da unidade de atendimento com acesso aos colaboradores do Conselho e profissionais do Sistema CONFEA/CREA; auditório par realização de eventos do Conselho; vagas de estacionamento/garagem para veículos oficiais do CREA-SP.	M²				R\$	-				Relatório fotográfico, demonstrando os espaços e suas utilizações
			Locação de espaço para instalação da unidade de atendimento com acesso aos colaboradores do Conselho e profissionais do Sistema CONFEA/CREA; auditório par realização de eventos do Conselho; vagas de estacionamento/garagem para veículos oficiais do CREA-SP.	Unidade					R\$	-			
		Serviços de zeladoria	Água	Mês				R\$	-				
Energia elétrica			Mês				R\$	-					Faturas de consumo
Limpeza							R\$	-					Relatório fotográfico
Limpeza de jardim							R\$	-					Relatório fotográfico
IPTU							R\$	-					Comprovante de pagamento do imposto
Serviços de manutenção predial		Material de limpeza e higiene					R\$	-					Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
		Serviços/Materiais de pintura					R\$	-					Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
		Manutenção hidráulica					R\$	-					Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço
	Manutenção elétrica					R\$	-					Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço	
	Manutenção/Limpeza de ar-condicionado					R\$	-					Relatório fotográfico / Relatório de Serviços Prestados / Ordem de serviço	
	Café					R\$	-					Relatório fotográfico	
	Água mineral					R\$	-					Relatório fotográfico	

Serviços e materiais de copa	Chás				R\$	-				Relatório fotográfico				
	Bolachas/Biscoitos				R\$	-				Relatório fotográfico				
Guarnecimento do Imóvel	Locação de máquina de café				R\$	-				Relatório fotográfico				
	Seguro do imóvel, móveis e equipamentos				R\$	-				Apólice/parcelas				
	Sistema de vigilância/monitoramento	Mês			R\$	-				Contrato / Relatório de serviços prestados				
Espaço de Inovação					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
					R\$	-								
										R\$	-	R\$	-	R\$
										VALOR TOTAL DO CONCEDENTE		R\$	-	

Observação: Ressalta-se que todas as ações que demandarão pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, deverão ser justificadas pela Entidade de Classe, e limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro me responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações apresentadas no plano de trabalho e seu anexo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

 (preencher com o Título e nome completo do(a) Presidente da Entidade de Classe)
 Presidente da (razão social da Entidade de Classe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO IX

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	FONTE	ENDEREÇO
01	Locação de espaço	M ²	R\$ 50,50	FIPE ZAP	fipe.org.br/indices/fipezap/fipezap-202310-comercial
02	Salário administrativo/ Secretário(a)	mês	R\$ 1.500,00	Acordo Coletivo	Acordo Coletivo de Trabalho 2022 - Sindsep
03	Serviços de manutenção predial	diversos	*	SINAPI	SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Obs.: Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

MINUTA PADRÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º [REDAZIDA]/2024-TCV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SUPRICOM
Processo n.º [REDAZIDA]/2024 GOVADM

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP.: 01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua representante legal, a [REDAZIDA], portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDA] - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDAZIDA], registrado no CONSELHO sob n.º [REDAZIDA], doravante denominado **CREA/SP** e a ([REDAZIDA]), com sede na ([REDAZIDA]), n.º ([REDAZIDA]) - ([REDAZIDA]), ([REDAZIDA])/SP, CEP ([REDAZIDA]), inscrita no CNPJ sob n.º ([REDAZIDA]), neste ato representada por seu representante legal, o(a) ([REDAZIDA]) ([REDAZIDA]), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ([REDAZIDA]), inscrito(a) no CPF/MF sob n.º ([REDAZIDA]), registrado(a) no CREA/SP sob n.º ([REDAZIDA]), eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme autorização, concordância do Plenário pela Sra. Presidente do **CREA/SP**, com fundamento na alínea "j" do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos de Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, para realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA/SP** recebido da **ENTIDADE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes;

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão ao Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes;

2.3 As eventuais adequações de Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas pela **ENTIDADE**, e serão analisadas e aprovadas pelo **CREA/SP** antes que haja a execução das ações ajustadas e impreterivelmente até 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência, sendo permitido no máximo 02 (duas) adequações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49/2022, bem como aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho e documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo, podendo abranger ainda:

3.2 **Atender ao público do Conselho e prestar orientações** mínimas necessárias aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, alunos de cursos das diversas áreas da engenharia e membros da sociedade civil, garantindo a qualidade e agilidade na prestação de serviços e atendimento ao público em consonância com a legislação vigente;

3.3 **Divulgar e publicar a legislação profissional**, matérias técnicas entre outros assuntos de cunho técnico, através de publicações em todos os meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, TV, site da Entidade, boletins, cadernos de anotação técnica, mídias sociais, entre outros;

3.4 **Realizar ações de aperfeiçoamento técnico e cultural aos profissionais**, tais como, cursos, palestras, workshops, concursos técnicos de matérias científicas e/ou programas sobre a capacitação do exercício profissional, seja de forma presencial, híbrida ou via remota, podendo abordar, mas não estando limitadas, aos seguintes itens:

- a) Publicação de notas técnicas, pareceres, publicações científicas, análises, entre outros congêneres, de âmbito geral às categorias profissionais;
- b) Além das ações previstas acima, poderão ser realizados eventos e ações voltadas ao desenvolvimento de soft skills, isto é, habilidades comportamentais, competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

subjetivas que são expandidas no decorrer da vida profissional, tais como: comunicação eficiente, habilidades de negociação, capacidade de liderança, trabalho em equipe, inteligência emocional, pensamento crítico e criativo, espírito empreendedor, busca pelo aprendizado constante, gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações) entre outros;

- c) Conscientização da sociedade acerca da prevenção de possíveis sinistros na execução de obras e demais serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;
- d) Realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do **CREA/SP**.

3.5 **Instalar e garantir o funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA/SP**, com espaço adequado às necessidades do Conselho e às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, dos móveis e dos equipamentos eletrônicos a fim de assegurar e propiciar um ambiente de qualidade e segurança para os profissionais, estudantes e membros da sociedade civil para o apoio de atividades ligadas ao exercício profissional;

3.6 **Elaborar projetos e/ou propostas** que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Conselho, tais como os processos de emissão de registro de pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema CONFEA/CREA;

3.7 **Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais**, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com idéias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;

3.8 Prevenir erros futuros e não somente detectá-los após ocorrido, realizando publicações, cursos, eventos e outros tipos de ações em parceria com o Conselho, através deste Termo, que são extremamente necessários para melhorar e incrementar a qualificação dos profissionais, aumentando a excelência dos serviços prestados;

3.9 Orientar o maior número de profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dos municípios quanto a importância da contratação de profissionais devidamente habilitados, assim auxiliando o Conselho no processo de fiscalização preventiva;

3.10 Empenhar-se para conscientizar:

3.10.1 os profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cumpram os normativos vigentes;

3.10.2 os profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**;

3.10.3 a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**.

3.11 Informar ao **CREA/SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.12 Promover a divulgação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como, às suas próprias expensas, disponibilizar pessoal para receber treinamento específico sobre a Legislação vigente, Ética Profissional e as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, a ser ministrado pelo **CREA/SP** em oportunidades determinadas, e que se responsabilizará pela orientação dos interessados quanto ao seu correto preenchimento;

3.13 Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA/SP**;

3.14 Distribuir os impressos que o **CREA/SP** disponibiliza para divulgação externa, conforme designado pelo Fiscal da Parceria;

3.15 Inserir o logotipo do **CREA/SP** como PARCEIRO em todo material de divulgação/publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o **CREA/SP**;

3.16 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados nesta parceria, inclusive as que excederem os valores repassados;

3.17 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.18 Manter atualizados os dados da **ENTIDADE** e todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência e todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, bem como disponibilizar os documentos originais quando solicitado pelo Conselho;

3.19 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, encaminhando periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), e se for o caso, apólice de seguro e comprovantes de pagamento;

3.20 Aplicar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA/SP**;

3.21 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA/SP** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.22 Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no inciso XIII, da alínea “A” do Artigo 2º, no inciso 10º do caput do artigo 42, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Artigo 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;

3.23 Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

3.24 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;

3.25 Notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, justificativas pertinentes e documentos complementares, sendo permitido no máximo 02 (duas) adequações;

3.26 Garantir o pleno atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados a qual cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;

3.27 Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria conforme Cláusula Décima deste instrumento, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos vigentes, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

3.28 Apresentar comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, desde que observadas as permissões contidas no Ato Administrativo n.º 49/2022 e nas legislações vigentes;

3.29 A **ENTIDADE** deverá restituir os valores repassados e não utilizados na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** não forem utilizados na vigência do Termo e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA/SP**;

3.30 Permitir livre acesso dos agentes do **CREA/SP**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.40 A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/SP

4.1 São obrigações do **CREA/SP**:

4.1.1 Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quinta;

4.1.2 Designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela **ENTIDADE** e quais foram os objetivos alcançados;

4.1.3 Designar o fiscal que será o responsável pela fiscalização da execução da parceria;

4.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Parágrafo único: A Fiscalização será realizada através de apresentação de relatórios aferindo a execução dos serviços oferecidos, podendo ainda, ser efetuada através de visita in loco.

4.1.5 Realizar pagamento até o último dia útil do mês da execução, mediante a confirmação da regularidade fiscal e atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;

4.1.6 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo fixado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

4.1.7 Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

4.1.8 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CREA/SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, no montante de **R\$** [REDACTED] ([REDACTED]), sendo liberado na forma de parcelas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho que guarda consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo **CREA/SP** no Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SUPRICOM, condicionado à disponibilidade financeira;

5.2 As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas até o último dia útil do mês da execução, mediante: atesto de execução, comprovada por meio de relatório mensal de atividades; certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT); e se for o caso, apólice de seguro e comprovantes de pagamento;

5.3 As parcelas dos recursos da parceria ficarão retidas até o saneamento das seguintes improbidades:

5.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação às obrigações estabelecidas neste instrumento, como por exemplo, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho;

5.3.3 Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **CREA/SP**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

6.1 Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público n.º 006/2022-GRI/SUPCOM, desde que estejam contempladas no projeto aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

7.1 A Gestão administrativa da parceria decorrente do presente instrumento ficará a cargo da unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias;

7.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a **ENTIDADE** parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

7.3 As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, até o último dia útil do mês da execução, mediante a confirmação da regularidade fiscal e atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;

7.4 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo;

7.5 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

8.1 O CREA/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e Ato Administrativo nº 49, de 23 de novembro de 2022;

Parágrafo único: O Crea-SP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

8.2 O CREA/SP emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final e o submeterá ao Comitê de Monitoramento e Avaliação para homologação;

8.3 O Comitê de Monitoramento e Avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para decisão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência do presente Termo de Colaboração é da data de sua assinatura até **30/04/2025**;

9.2 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

10.1 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Colaboração a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser apresentada pela **ENTIDADE** no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

11.2 Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

V. o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º O **CREA/SP** poderá dispensar a observância do § 1º deste item quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A **ENTIDADE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

11.3 Quando a **ENTIDADE** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CREA/SP** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou **ENTIDADE** da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

11.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 11.3 será realizada pelo **CREA/SP** e contemplará:

11.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016; e

11.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.5 A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

11.6 A **ENTIDADE** deve cumprir, além do estabelecido nos itens acima, todas as obrigações constantes nos arts. 63 a 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 54 a 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49/2022 e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo não integram o patrimônio da **ENTIDADE**, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetos a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela **ENTIDADE**, por conta do vínculo firmado com o **CREA/SP**;

12.2 No caso de extinção da **ENTIDADE**, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os bens adquiridos com recursos oriundos deste deverão ser devolvidos ao **CREA/SP** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

12.3 Caso durante a vigência do Termo, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o bem eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao **CREA/SP**, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor;

12.4 No caso de aquisição de novos bens contidos na lista de bens remanescentes, só poderão ser efetivados mediante justificativa da necessidade e nexa para o cumprimento e/ou complemento das ações objeto da parceria e constante do Plano de Trabalho aprovado;

12.5 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **CREA/SP** poderá aplicar à **ENTIDADE** as sanções do artigo 73 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.001 – TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Para cumprimento da legislação em vigor, o extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A **ENTIDADE** autoriza o **CREA/SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA/SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;

16.2 Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE** que se enquadre no disposto no artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e que tenha sido julgada ou punida também pelo **CREA/SP**;

16.3 É vedado ao **CREA/SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste Termo;

16.4 O **CREA/SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;

16.5 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

16.6 É prerrogativa do **CREA/SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Colaboração, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023-SUPRICOM, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

17.2 A comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

17.3 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela **ENTIDADE** ao **CREA/SP**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da rescisão da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa;

17.4 A **CELEBRANTE** poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

17.4.1 A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

17.4.2 O retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

17.4.3 O descumprimento de cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1 Para os fins da LGPD e, nos termos do que estabelece o inciso VI, do art. 5º, da referida Lei, o **CREA/SP** e a **ENTIDADE** reconhecem que, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento;

18.1.1 O **CREA/SP** e a **ENTIDADE** declaram estar cientes que o compartilhamento de dados para cumprimento das obrigações estipuladas no Termo original deve se dar nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, com a obtenção do consentimento do titular dos dados a ser obtida pela **ENTIDADE**;

18.1.2 Para fins desta CLÁUSULA, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

18.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Colaboração e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

18.3 Nos termos do presente Termo, os CONTROLADORES poderão compartilhar Dados Pessoais de terceiros apenas para as finalidades previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, do Termo de Colaboração comprometendo-se a fazê-lo nos termos da LGPD;

18.4 A duração do Tratamento deverá respeitar a vigência do Instrumento, bem como o disposto na legislação aplicável;

18.5 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Convênio e/ou para cumprir obrigação legal;

18.6 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.7 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, as PARTES garantem e se comprometem a:

18.7.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização;

18.7.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos do Termo;

18.7.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;

18.7.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

18.7.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

18.7.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;

18.7.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

18.7.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

18.7.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

18.7.8 Manter um canal de contato dentro da organização, autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.8 As PARTES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas e na legislação aplicável;

18.9 Sempre que solicitado, as PARTES deverão prover auxílio mútuo no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

18.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;

18.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;

18.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

18.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

18.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;

18.9.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

18.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;

18.9.8 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

18.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas em razão do Contrato, as PARTES deverão:

18.10.1 Comunicar a outra PARTE sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

18.10.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar a outra PARTE qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

18.10.3 Manter indene a outra PARTE, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos eventualmente causados ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, a que comprovadamente tiver dado causa.

18.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais;

18.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

18.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR;

18.14 As Partes se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Ato Administrativo n.º 49/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo;

20.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **CREA/SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Constará como anexo do presente Termo de Colaboração o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 42 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

21.2 As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento será assinado eletrônica ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP n.º 2.200-2”);

21.3 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente Instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21.4 E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
CREASP n.º [REDAZIDA]
CREA/SP

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
CREASP n.º [REDAZIDA]
Presidente da (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE)

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF n.º: _____	CPF n.º: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

ANEXO XI

Ato Administrativo nº 49, de 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades de Classe, no que tange à divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Crea-SP e entidades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para efeito deste ato consideram-se as seguintes definições:

I - entidade: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, podendo ser, entre outras, Entidades de Classe ou Instituições de Ensino;

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Crea-SP e entidades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-SP e pela entidade;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-SP e pela entidade;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Crea-SP, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado pela presidência do Crea-SP, com poderes de controle e gestão;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Crea-SP e que envolvam transferência de recurso financeiro;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelas próprias entidades e que envolvam transferência de recurso financeiro;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pelo Crea-SP com entidades e que não envolvam transferência de recurso;

X - comitê de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP;

XI - comitê de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com entidades mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato da presidência do Crea-SP publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidades para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - parecer técnico: parecer emitido pela unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias do Crea-SP acerca da análise das propostas de parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

XIV - bens remanescentes: bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Crea-SP, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVI - relatório de execução do objeto: relatório apresentado pela entidade para fins de prestação de contas anual (se a duração da parceria exceder um ano) ou final (após o término da vigência da parceria), contendo, dentre outros, demonstrativos e comprovantes das atividades realizadas, do alcance das metas referentes ao respectivo período e do cumprimento do objeto da parceria;

XVII - relatório de execução financeira: relatório apresentado pela entidade quando não for comprovado o alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular, devendo conter, entre outros, a relação das receitas e despesas realizadas, acompanhada de cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos;

XVIII - parecer técnico de análise da prestação de contas: parecer emitido pelo gestor da parceria acerca da avaliação dos resultados e das metas alcançadas pela parceria referentes ao respectivo período;

XIX - parecer técnico conclusivo: parecer de análise da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, abordando a avaliação dos resultados e das metas alcançadas pela parceria e concluindo pela aprovação das contas, pela aprovação das contas com ressalvas ou pela rejeição das contas;

XX - plano de trabalho: documento apresentado pela entidade ao Crea-SP com informações suficientes para avaliação da parceria, contendo o objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro;

XXI - cronograma de desembolso: previsão de repasse de recursos financeiros do Crea-SP à parceira, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira;

XXII - cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;

XXIII - cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

XXIV - meta: parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.

Art. 3º São fundamentos da parceria a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 4º É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Crea-SP.

Art. 5º A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público visando a seleção de participantes que tornem mais eficaz a execução do projeto, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º A realização de chamamento público poderá se dar por iniciativa do Crea-SP ou por avaliação de oportunidade e conveniência de manifestação de interesse público.

Art. 7º A unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias realizará estudo técnico para a realização de chamamento público, o qual abordará:

- I - a identificação da demanda e motivação da parceria;
- II - a prospecção de soluções e de valores de referência;
- III - a definição dos resultados pretendidos, indicadores e parâmetros de qualidade; e
- IV - a elaboração do edital de chamamento público.

Art. 8º O edital de chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

- I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII – a previsão justificada de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Crea-SP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 4º O edital poderá privilegiar critérios de julgamento como inovação e criatividade.

§ 5º O valor de referência ou o teto indicado no edital deverá ser compatível com o objeto da parceria, o que será assegurado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 6º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços.

§ 7º Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 9º O Crea-SP adotará procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Crea-SP estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

I – objetos;

II – metas;

III – custos; e

IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 10. O edital de chamamento público será encaminhado para análise e manifestação da unidade de assessoria ou consultoria jurídica, que abrangerá análise da juridicidade da parceria.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 2º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§3º No curso do procedimento administrativo, poderão ser submetidas consultas sobre dúvidas específicas apresentada no processo.

Art. 11. Concluída a análise jurídica e promovidos eventuais ajustes, adequações ou justificativas, o edital de chamamento público será encaminhado para aprovação e assinatura da presidência do Crea-SP.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do Crea-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

Seção I

Da Proposta

Art. 13. A entidade interessada em estabelecer parceria com o Crea-SP deverá encaminhar ofício propondo a parceria, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual e municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

III - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a interessada funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

VIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade;

IX - declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Ato Administrativo, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

XI - declaração do representante legal da entidade de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item “1” desta alínea;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º A interessada deverá comprovar que se encontra em situação regular no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A capacidade técnica e operacional independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§4º A entidade interessada poderá indicar conta bancária específica em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para movimentação de valores repassados pelo Crea-SP.

Art. 14. Deverá constar do plano de trabalho da parceria:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os projetos e as metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII - cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;
- VIII - cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; e
- IX - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Seção II

Da Seleção e Homologação do Resultado

Art. 15. As propostas serão analisadas pela unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias do Crea-SP, que emitirá parecer técnico pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria; e
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 16. Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas por um comitê de seleção previamente designado em ato específico da presidência do Crea-SP.

§ 1º O comitê de seleção deverá ser composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o comitê de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º O membro do comitê de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro do comitê de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 5º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 17. O critério de julgamento observará as disposições do edital, devendo abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência ou teto constantes do chamamento.

Art. 18. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o Crea-SP divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet.

§ 1º As entidades poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

§ 2º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Plenário do Crea-SP para decisão final.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Plenário do Crea-SP homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 1º A decisão será divulgada pelo Crea-SP no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 3º A homologação do resultado autoriza a celebração da parceria pela Presidência do Crea-SP, porém, não gera direito para a entidade à celebração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Seção I

Da Celebração

Art. 20. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Convênios e Parcerias - CCP procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos neste Ato Administrativo.

§ 1º Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a entidade convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Ato Administrativo.

§ 3º Caso o parecer técnico estabelecido no artigo 15 deste normativo ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

Art. 21. Após análise e deliberação pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do Crea-SP para decisão e formalização.

Seção II

Das Vedações

Art. 22. Poderá ser impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da presidência do Crea-SP, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a entidade ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Seção III

Da Formalização

Art. 23. Compete ao Presidente do Crea-SP assinar as parcerias, nos termos do presente Ato Administrativo.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 24. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de acompanhamento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

X - a prerrogativa atribuída ao Crea-SP para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - o livre acesso dos funcionários do Crea-SP aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de colaboração ou aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Crea-SP;

XIV - a responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XV - a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-SP a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 25. Os bens adquiridos com recursos oriundos dos termos de colaboração e de fomento firmados entre o Crea-SP e a entidade não integrarão o patrimônio desta, permanecendo como bens públicos do Conselho afetos a uma atividade de interesse público.

Parágrafo único. O termo de parceria poderá estabelecer que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Art. 26. A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização de recursos a ela vinculados para finalidade alheia ao seu objeto ou para o pagamento, a qualquer título, de funcionário do Crea.

Art. 27. As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

§ 1º As parcelas dos recursos da parceria ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; ou

III – quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-SP.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

Art. 28. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, as seguintes despesas:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Crea-SP não transfere à entidade a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 2º A inadimplência da entidade em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-SP.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A entidade deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 29. As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pelo Crea-SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a entidade deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 3º As entidades deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, caso necessário.

§ 4º As entidades deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no § 3º.

Art. 30. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Art. 31. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-SP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento será feita pelo Crea-SP quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 32. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 1º O Crea-SP poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da cláusula de vigência do termo de fomento ou de colaboração; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 2º Sem prejuízo das alterações previstas no §1º, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da entidade, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Crea-SP tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º O Crea-SP deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à entidade.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da entidade até a decisão do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O Crea-SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o Crea-SP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Crea-SP realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, o Crea-SP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 34. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* poderão contemplar, mas não se limitarão à:

I - análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

II - verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - identificação de irregularidade ou inexecução do objeto;

IV - orientação e treinamento quanto à devida execução da parceria; e

V - promoção de ações e medidas visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º Será realizada visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 4º O Crea-SP notificará previamente a entidade, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 5º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 35. A presidência do Crea-SP designará em ato específico:

I - o comitê de monitoramento e avaliação, que será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; e

II – o gestor da parceria, que será responsável por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

§ 1º O comitê de monitoramento e avaliação será constituído por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP.

§ 2º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro do comitê de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades partícipes.

§ 3º O membro do comitê deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ou tenha participado do comitê de seleção da parceria.

§ 4º Configurado o impedimento dos §§ 2º ou 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser empregado público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a presidência do Crea-SP designará novo gestor.

§ 6º O comitê de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 7º O Crea-SP poderá estabelecer um ou mais comitês de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 8º Caso não seja realizada a indicação do gestor por ato específico da presidência, a gestão ficará incumbida ao agente público responsável pela realização dos convênios e parcerias conforme definido no organograma do Crea-SP.

§ 9º O parecer técnico conclusivo deverá ser subscrito pelo gestor, juntamente, com o chefe e gerente responsável pela circunscrição da entidade parceira.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º As entidades deverão apresentar, conforme estabelecido no instrumento da parceria:

I – prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

II - prestação de contas final, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 37. Para fins de prestação de contas anual e final, a entidade deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

V – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, no caso de prestação de contas final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando for o caso.

§ 2º O Crea-SP poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 38. Quando a entidade não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Crea-SP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica, se houver;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 39. As entidades deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção I

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 40. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Art. 41. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento considerará o Relatório de Execução do Objeto e deverá conter:

I – descrição sumária das ações de monitoramento e avaliação realizadas;

II - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Crea-SP;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas a serem apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Crea-SP notificará a entidade para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 38 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º A análise do Relatório de Execução Financeira, quando exigido, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 42. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao gestor da parceria e, posteriormente, ao comitê de monitoramento e avaliação designado, para homologação.

Parágrafo único. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a) avaliar os resultados e as metas já alcançadas e seus benefícios; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

b) descrever os efeitos da parceria quanto a seus impactos, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando for o caso.

Art. 43. A prestação de contas anual será considerada regular quando o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo comitê de monitoramento e avaliação, constatar o alcance das metas da parceria.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pelo comitê de monitoramento e avaliação.

Art. 44. A análise da prestação de contas final pelo Crea-SP será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 41.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os impactos das ações desenvolvidas, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto.

Art. 45. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 46. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-SP possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final será encaminhado ao comitê de monitoramento e avaliação para homologação.

Art. 48. O comitê de monitoramento e avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para decisão.

§ 1º Após decisão acerca da prestação de contas final, o Crea-SP deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 2º A solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* será analisada pelo comitê de monitoramento e avaliação e submetida à deliberação da COTC a qual encaminhará ao Plenário do Crea-SP para decisão.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º O não ressarcimento ao erário, quando devido, ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 5º Autorizada e, desde que no prazo para a realização de ações compensatórias na forma prevista na alínea “b”, ou procedido o ressarcimento ao erário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

inclusive enquanto perdurar acordo de parcelamento adimplente, poderá ser autorizada a realização de nova parceria com a entidade.

Art. 49. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Crea-SP deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados.

Art. 50. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros a partir:

I - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

II - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata no inciso I, com subtração de eventual período de inércia do Crea-SP quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 48.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

§ 2º Será admitido o parcelamento dos débitos a serem restituídos ao Crea-SP, cujo pedido será examinado pela COTC.

Art. 51. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o Crea-SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-SP, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Crea-SP, enquanto perdurarem os motivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-SP, que será concedida sempre que a entidade ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

§ 1º A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Plenário do Crea-SP.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Crea-SP e entidades deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados pelo Crea-SP.

Art. 54. As disposições do presente normativo aplicam-se, a partir de sua vigência, à todas as prestações de contas em curso no Crea-SP bem como àquelas porventura ainda não apresentadas em razão de termos de parceria vigentes.

Art. 55. As normas previstas neste instrumento deverão ser aplicadas aos pedidos de reconsideração ou recursos pendentes.

Art. 56. Revogam-se o Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, e o Ato Administrativo nº 31, de 17 de março de 2016.

Art. 57. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, de 23 de novembro de 2022

ORIGINAL ASSINADO POR

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Crea-SP



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 6000916 e código CRC: TE5UBIJNV53.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCHESE MARINELLI** em 18/12/2023, às 17:26.